



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Mensagem em regime de urgência nº _____, de 23 de janeiro de 2023.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 404, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022; E A LEI MUNICIPAL Nº 410, DE 11 DE ABRIL DE 2022, A FIM DE DISPOR SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS QUE FOREM DESIGNADOS PARA ATUAÇÃO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN”.

Abriremos a modalidade de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais de serviço para os Guardas Civis Municipais que exercerem suas funções junto ao DEMUTRAN. Salienta-se que a aprovação deste projeto é de extrema importância, tendo em vista que fizemos a adaptação à Lei Nacional nº 13.022/2014 e, através da nossa Lei Municipal nº 404/2022, atualmente há previsão da jornada de trabalho diferenciada para os Guardas Civis Municipais no regime de 24 x 72.

A implantação da referida jornada irá contribuir para uma melhor prestação dos serviços já que tornará viável que seja oportunizado o melhor gerenciamento da escala dos profissionais de trânsito de forma que atenda às necessidades do órgão municipal.

São essas as razões pelas quais apresentamos a presente proposição em regime de urgência e esperamos contar com o apoio dos ilustres vereadores, máxime por que há iminência da publicação do edital para o concurso público nessa área.

Em face de todo o exposto e da possibilidade legal, enviamos o presente Projeto de Lei para apreciação e esperada aprovação.

Por conta da relevância deste projeto, nos conformes do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para sua apreciação.

Nesse ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos demais pares votos de elevada e distinta consideração.

Por oportuno, reiteram-se protestos da mais alta estima e consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco/CE, 23 de janeiro de 2023.

ROGER NEVES AGUIAR



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, 23 DE JANEIRO DE 2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 404, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022; E A LEI MUNICIPAL Nº 410, DE 11 DE ABRIL DE 2022, A FIM DE DISPOR SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS QUE FOREM DESIGNADOS PARA ATUAÇÃO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único, ao art. 12, da Lei Municipal nº 404, de 21 de fevereiro de 2022, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 12. _____

Parágrafo único. Caso o agente seja designado para atuar no Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN poderá ser ele, a critério da Administração Pública Municipal, ser submetido à jornada de trabalho máxima de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 2º. Fica incluído o parágrafo único, ao art. 5º, da Lei Municipal nº 410, de 11 de abril de 2022, o qual terá a seguinte redação:

"Art. 5º. _____

Parágrafo único. O Guarda Civil Municipal que estiver designado para atuar no Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN poderá, a critério da Administração Pública Municipal, ser submetido à jornada de trabalho máxima de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 23 de janeiro de 2023.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal